



**LEI ORDINÁRIA Nº 1.615**

**DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024**

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE  
PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E  
COMBATE AO USO DE DROGAS NO  
MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO - CE.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ,  
NO USO DE SUAS ATIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA  
MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, APROVA E ELE  
SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituída no Município de Farias Brito a “Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas”, a ser realizada anualmente na semana correspondente ao dia 26 de junho, data em que se comemora o Dia Internacional de Combate às Drogas, instituído pela Organização das Nações Unidas em 1987.

**Art. 2º.** São objetivos da “Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas”:

I - A difusão de informações sobre os problemas decorrentes do uso de drogas;

II - A promoção de eventos para o debate público sobre as políticas sobre drogas;

III - A difusão de boas práticas de prevenção, tratamento, acolhimento e reinserção social e econômica de usuários de drogas;

IV - A divulgação de iniciativas, ações e campanhas de prevenção do uso indevido de drogas;

V - A mobilização da comunidade para a participação nas ações de prevenção e enfrentamento às drogas.

**Art. 3º.** Para a consecução dos objetivos previstos no artigo antecedente, fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias, convênios, subvenções, termos de colaboração, cooperação, fomento e congêneres com as Polícias Federal, Civil e Militar, Secretarias Municipais, Programa Educacional de Resistência às Drogas - PROERD, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, universidades, sindicatos, associações, entidades governamentais e não governamentais ligadas ao tema.



GOVERNO MUNICIPAL  
**FARIAS BRITO**

GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º** - A campanha em questão será realizada através de eventos, ações e interações com a comunidade e da divulgação de material publicitário sobre o tema, podendo estes serem impressos, bem como em mídias digitais.

**Parágrafo Único** - O Poder Público Municipal, através de suas Secretarias, diretamente ou com a participação de entidades públicas e privadas, adotará formas para a promoção e divulgação da campanha supracitada, tendo também a participação de servidores municipais capacitados e da comunidade em geral, a fim de viabilizar a implantação desta Lei, regulamentando-a no que couber.

**Art. 5º.** – Em alusão à “Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas”, poderão ser realizadas diferentes atividades e eventos, tais como:

I - Palestras, campanhas, seminários, debates, reuniões, workshops, conferências e outras interações envolvendo profissionais de saúde, segurança pública, familiares, adictos e outros membros da comunidade;

II - Rodas de conversa e diálogo;

III - Apresentações teatrais, artísticas, audiovisuais e culturais;

IV - Outras atividades que valorizem os objetivos desta Lei;

**Art. 6º.** – O Poder Legislativo poderá providenciar, durante a Sessão Ordinária na semana que compreende o dia 26 de junho, a realização de um momento especial com o objetivo de divulgar e fortalecer as ações alusivas do que trata a presente Lei.

**Art. 7º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

FRANCISCO AUSTRAGÉZIO SALES  
**Prefeito Municipal**